



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 60/2022

AUTORIA: VEREADOR CLEIDMAR ALEMÃO

PARECER

O presente Projeto de Lei em epigrafe, e de autoria do vereador Cleidmar Alemão, que tem por finalidade implantar a denominada **“Rua de Lazer”, na Rua Graciano Neves e a Praça Luiz Bezerra Sobrino, no bairro Cariacica-Sede, neste Município, com a coveniência de oportunizar as relações comunitárias, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.**

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, deta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor elenca, que de forma estabelecido no art. 1º a finalidade primordial do projeto de lei é de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas, culturais e artísticos, bem como incentivar a culinária local, em especial estimular ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público. Entendendo que a criação deste dispositivo legal vem ao encontro do interesse de grande parte da população e não acarreta ônus ao executivo do município, apresenta-se o presente Projeto de Lei por temos como conveniente buscar junto com as sociedades em sintonia com o Poder Público Municipal espaços de lazer e entretenimento para a população, em especial as crianças, adolescentes e jovens estimulando a economia local.

O presente projeto de Lei também visa incentivar a criança, adolescentes e os jovens ao contato presencial de práticas saudáveis de convivência com a cultura, o esporte e ao mesmo tempo desestimulando o convívio comunitário nocivo, que nos nossos dias se apresenta de forma incisiva que é o mundo obscuro das drogas, que em muitas vezes perdemos um potencial talento na área do esporte ou da cultura por simples falta de incentivo. Esta é a razão do presente projeto de lei.



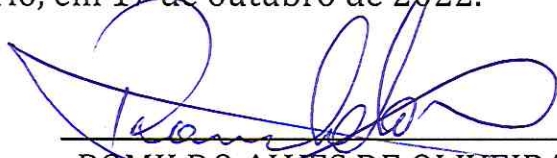


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em destaque**, entendendo assim, não haver qual óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 17 de outubro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

